LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2026

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 41 da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 O servidor público em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, de agente político ou funções gratificadas.

§1º O estágio probatório e o respectivo prazo ficarão suspensos enquanto o servidor estiver em exercício de mandato eletivo ou de cargo de agente político e cedido para outros órgãos.

§2º O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada não suspenderá o estágio probatório, desde que as atribuições efetivamente desempenhadas guardem correlação e compatibilidade com as atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado, permitindo a aferição dos requisitos e critérios previstos para a avaliação de desempenho.

Art. 2º O período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e a entrada em vigor desta Lei Complementar será computado para fins de estágio probatório dos servidores que, nesse intervalo, tenham exercido cargo de provimento em comissão ou função gratificada no âmbito da Administração Pública Municipal, observada, em todos os casos, a obrigatoriedade da avaliação de desempenho, conforme previsto no artigo no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022 e no art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º O § 1º do art. 140 da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 [...]

[...]

§1º A concessão do auxílio dependerá da verificação da condição da deficiência nos termos do §2º do Art. 80 desta Lei, mediante apresentação de atestado médico atualizado, que avaliará a condição de portador de deficiência, para fins deste artigo.

[...]

Documento assinado digitalmente em 21/10/2026 16:13:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/l6V4d para verificar a autenticidade.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a aprtir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal 03 de Maio, em 21 de outubro de 2026.

Nome: Antonio Luiz Bendo
CPF: ***.631.409-**

Assinado com certificado digital avançado

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

Documento assinado digitalmente em 21/10/2026 16:13:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/l6V4d para verificar a autenticidade.